



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.

Autos nº 0600196-53.2025.6.21.0000 - Prestação de Contas Anual

Interessados: AVANTE - RIO GRANDE DO SUL; JORGE WILSON MENDES RIBEIRO BOPP E MARIO LUIS CARDOSO

Relator: DES. ELEITORAL LEANDRO PAULSEN

Meritíssimo Relator:

Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do PARTIDO AVANTE do Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

A Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais produziu Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 46050840), no qual não foram constatadas irregularidades.

Após, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Regional Eleitoral em atendimento ao disposto no § 6º do art. 36 da Res. TSE nº 23.604/2019, o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

no prazo de até 30 (trinta) dias”.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, esta Procuradoria Regional Eleitoral não identificou irregularidades eventualmente inobservadas pela Unidade Técnica.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** o prosseguimento do feito nos termos do art. 38 da Res. TSE nº 23.604/2019, com o retorno dos autos à Unidade Técnica para emissão de parecer conclusivo das contas.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2025.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar